



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – FONE: (0XX37) 3551-1755 – CEP: 35610 - 000

LEI 2048/2002.

“Altera o artigo 17 da Lei 1.973/2000 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, através de seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso III do Art. 17 da Lei 1973/2000 passa a ter a seguinte redação:

“III – irmão ou irmã inválido (a), ou menor de 18 anos, bem como o irmão (ã) não emancipado (a), que viva sob a sua dependência econômica, e cujos pais não tenham condições de lhes dar assistência e que não estejam inscritos em outro regime de previdência”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Indaiá, 01 de julho de 2002.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal